



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 555/2025/ASPAR/MS

Brasília, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 640/2025

Assunto: Informações acerca da composição do quadro de pessoal, critérios de contratação bolsistas e consultores, bem como medidas de transparência adotadas pela pasta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 52/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 640/2025**, de autoria da **Deputada Federal Carolina De Toni - PL/SC**, por meio do qual são requisitadas informações *acerca da composição do quadro de pessoal, critérios de contratação bolsistas e consultores, bem como medidas de transparência adotadas pela pasta.*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva, por meio de Despacho (0047546781).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047586788** e o código CRC **41501C34**.

Referência: Processo nº 25000.031232/2025-05

SEI nº 0047586788

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 05 de maio de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 640/2025.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 640/2025 (0046404866), de autoria da Deputada Federal Caroline De Toni - PL/SC, por meio do qual requisita informações acerca "da composição do quadro de pessoal, critérios de contratação bolsistas e consultores, bem como medidas de transparência adotadas pela pasta".

3. Em atenção, encaminham-se as informações pertinentes a esta Secretaria-Executiva acerca dos questionamentos solicitados:

Sobre a Portaria com trechos revogados

1. Quais foram os trechos específicos da Portaria GM/MS nº 4.833, de 30 de dezembro de 2022, que foram revogados?

A Portaria GM/MS nº 581, de 5 de maio de 2023 (disponível para consulta em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-581-de-5-de-maio-de-2023-481831293>), alterou a Portaria GM/MS nº 1.083, de 11 de maio de 2022. Em seu art. 2º, são indicados os dispositivos revogados.

2. Qual a justificativa oficial do Ministério para a revogação dos referidos trechos da Portaria GM/MS nº 4.833/2022?

A Portaria GM/MS nº 581, de 5 de maio de 2023, foi editada para facilitar e dar celeridade à execução das descentralizações de crédito, sem invadir a autonomia das unidades descentralizadas.

A normativa anteriormente vigente impunha interpretações que limitavam indevidamente o escopo dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs). Tais regras partiam do pressuposto equivocado de que os TEDs seriam utilizados exclusivamente para a contratação de mão de obra, desconsiderando a sua real finalidade de apoio técnico e institucional à execução de projetos de interesse público. Esse entendimento gerava entraves burocráticos que, na prática, inviabilizavam a formalização de novos termos, comprometendo a agilidade na execução de políticas públicas e programas estratégicos da saúde.

Análise técnica realizada pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde apontou a existência de inconsistências e dificuldades na sistemática estabelecida pelo normativo anterior, a exemplo de: morosidade, dificuldade de mobilidade orçamentária e financeira e exigência de desenvolvimento de *expertise* para realização de seleções ocasionadas pela obrigatoriedade de realizar chamamentos públicos; desnecessária intromissão nos assuntos de gestão interna das unidades descentralizadas; inclusão de dispositivos que extrapolavam as previsões do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; presença de dispositivos que poderiam prejudicar o papel central das unidades descentralizadoras de desempenhar atividades de monitoramento e avaliação das entregas pactuadas nos instrumentos; atribuições relacionadas ao plano de trabalho que fugiam dos parâmetros exarados pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Por isso, o FNS propôs modificações normativas com vistas à adequação dos ritos administrativos para celebração de termos de execução descentralizada no âmbito desta Pasta. A proposta foi regularmente submetida e aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

3. Quais estudos, pareceres ou manifestações técnicas embasaram essas decisões? Favor encaminhar os documentos comprobatórios.

Encaminham-se os seguintes documentos que contêm a análise da proposta de publicação da Portaria GM/MS nº 581, de 5 de maio de 2023:

- Nota Técnica nº 12/2023-COAN/FNS/SE/MS (0047546680)
- Parecer nº 00174/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0047546738)
- Despacho de aprovação nº 01394/2023 CONJUR-MS/CGU/AGU (0047546738).

4. Quantas parcerias via Termo de Execução Descentralizada (TED) foram firmadas para a contratação de bolsistas após a revogação dos trechos da Portaria GM/MS nº 4.833/2022?

Cabe informar que, no âmbito do Ministério da Saúde, são firmados TEDs com Instituições Federais a partir de necessidades de cooperação das áreas técnicas, definindo-se o objeto e o marco lógico acordado entre as partes, para o desenvolvimento de um trabalho técnico e especializado em saúde, versando sobre os estudos técnicos e analíticos, planejamentos e projetos básicos ou executivos e avaliações em geral, não se vinculando à contratação de pessoa física.

Em consulta ao Painel de informações do Fundo Nacional de Saúde (https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_InvestsusPaineis/CGIN_InvestsusPaineis.html), referentes à descentralização de créditos entre o Ministério da Saúde e entidades da Administração Pública Federal, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED, verifica-se o total de 382 instrumentos celebrados nos anos de 2023 (183) e 2024 (179).

No entanto, cabe destacar que as informações constantes no Painel são dinâmicas, são atualizadas rotineiramente e de acordo com a execução orçamentária e financeira ou assim que verificada a necessidade de se realizar ajustes nos dados.

Ademais, as informações no painel estão sistematizadas pelo ano de celebração. Em relação aos TEDs referentes ao ano de 2023, seria necessário analisar cada instrumento de forma individualizada para identificar se foram assinados após a publicação da revogação da Portaria GM/MS nº 4.833/2022.

5. De que forma a revogação dos trechos da portaria afetou os processos de descentralização e a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)?

As alterações normativas mencionadas não afetaram negativamente os processos de descentralização de crédito no âmbito do SUS. Pelo contrário, o diagnóstico feito pelo FNS indica que o modelo anterior gerava entraves burocráticos que dificultavam a formalização de novos termos, comprometendo a agilidade na execução de políticas públicas e programas estratégicos da saúde.

6. Quais medidas foram adotadas para garantir a continuidade e a eficiência das ações previamente estabelecidas nos TEDs afetados pela revogação?

A Portaria que revogou os normativos anteriores não possui efeitos retroativos, de modo que os TEDs, celebrados sob a vigência das normas revogadas, observaram todos os seus requisitos formais e materiais, de acordo com a legislação vigente no momento em que foram celebrados.

Portanto, a revogação não interfere na execução dos instrumentos firmados anteriormente, assegurando a continuidade das ações pactuadas e garantindo a eficiência da gestão pública, em consonância com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e proteção da confiança legítima dos partícipes.

7. Como o Ministério da Saúde comunicou aos estados, municípios e demais partes interessadas sobre as alterações decorrentes da revogação dos trechos da portaria?

As modificações realizadas foram publicadas por meio dos canais oficiais de transparência da Administração Pública Federal, notadamente o Diário Oficial da União (DOU), veículo oficial para divulgação dos atos normativos. Essa publicação atende aos princípios da publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a todos os entes federativos, parceiros institucionais e cidadãos o acesso à íntegra das alterações normativas.

8 . Quais canais foram utilizados para assegurar que todos os envolvidos fossem devidamente informados e orientados sobre as mudanças nos procedimentos?

- Publicação no Diário Oficial da União (DOU):

A publicação no DOU garantiu a divulgação formal, ampla e oficial das alterações normativas, em atendimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

- Portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Informações complementares sobre os procedimentos atualizados para a formalização e execução dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) foram disponibilizadas no portal eletrônico do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br>), ambiente oficial de referência para a execução orçamentária descentralizada.

Sobre o quadro de pessoal do Ministério da Saúde

9 . Qual a quantidade atual de servidores concursados, terceirizados, consultores e bolsistas atuando no âmbito do Ministério da Saúde? Favor discriminar os quantitativos de cada categoria e indicar onde essas informações podem ser localizadas nos dados abertos do Ministério.

A tabela a seguir indica o número de servidores atualmente lotados no Ministério da Saúde, em Brasília, segundo extração realizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, por unidade, assim como o número total de servidores lotados em cada uma das secretarias do Ministério da Saúde:

Unidade	Situação					Total Geral
	Ativo	EXERC DESCENT CARREI	NOMEAD O CARGO COMIS.	REQ.DE OUTROS ORGAOS	REQUISITAD O	
MS	21	5	1	1	5	33
AECI	8	2	1	1	1	13
AISA	4		1		1	6
APSD	1	1	1			3
ASCOM	4		3			7
ASPAR	6		2			8
CONJUR	27	32	1		1	61
CORREG	10	1			1	12
DENASUS	81				1	82
GM	34	3	3		4	44
OUVSUS	3		1			4
SAES	66	18	12	5	22	123
SAPS	24	5	5	1	24	59
SE	450	47	23	2	34	556
SECTICS	56	13	6		18	93
SEIDIGI	23	14	1		10	48
SESAI	22	4	6		5	37
SGTES	20	7	4		11	42
SVSA	65	23	9	2	24	123
Total Geral	925	175	80	12	162	1.354

Os dados atualizados sobre servidores efetivos estão disponíveis no Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/>).

Encaminha-se, ainda, o quantitativo de contratações de atividades acessórias (receptionista, vigilante, limpeza e conservação, dentre outros) no contexto do Ministério da Saúde. Tais contratações observam ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. A planilha com os nomes das pessoas que desempenham atividades por meio de contratos terceirizados pode ser acessada em <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/terceirizados/empregados-terceirizados-abril-2024-xlsx/view>.

Quanto à informação sobre consultores e bolsistas vinculados aos TEDs, Termo de Cooperação com organismos internacionais ou outro instrumento, registra-se que as instituições parceiras são as detentoras das informações.

Esclarece-se que são firmados TEDs com Instituições Federais a partir de necessidades de cooperação das áreas técnicas, definindo-se o objeto e o marco lógico acordado entre as partes, para o desenvolvimento de um trabalho técnico e especializado em saúde, versando sobre os estudos técnicos e analíticos, planejamentos e projetos básicos ou executivos e avaliações em geral, não se vinculando à contratação de pessoas físicas.

Vale observar que esses órgãos fazem a execução do projeto pactuado a fim de cumprir as metas estabelecidas, ficando a seu critério a possível contratação de recursos humanos.

Com relação aos bolsistas contratados por fundações, esclarece-se que esses estão vinculados a projetos, motivo pelo qual é de responsabilidade das entidades desenvolvedoras da atividade ou serviço a disponibilização das informações solicitadas.

O processo de seleção e contratação para cumprimento dos instrumentos é de

responsabilidade das entidades parceiras, portanto entende-se que a fonte adequada de informação é a própria instituição, por ser a responsável pela gestão dos recursos e pela execução dos projetos.

Este Ministério, em observância às disposições legais, instou as instituições parceiras a ampliar a transparência ativa e a publicidade relativas às atividades desenvolvidas em cooperação com este Órgão, a fim de garantir a disponibilização dessas informações de maneira clara, completa e acessível.

Cumpre ressaltar que os órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal, buscando atender aos requisitos de acesso à informação pública, de interesse coletivo ou geral, e em conformidade com a Legislação aplicada, disponibilizam em seus sites mecanismos para acesso às informações institucionais.

A relação de instituições federais que possuem TEDs vigentes firmados com o Ministério da Saúde pode ser consultada por meio do site: <https://portalfns.saude.gov.br/termo-de-execucao-descentralizada/>. Nele, poderão ser verificadas a quantidade e a relação de TEDs pactuados por localidade, instituição e valores.

No que se refere aos projetos celebrados com Organismos Internacionais, a relação dos Termos de Cooperação (TCs) e PRODOCs vigentes poderá ser consultada pelo site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/demas/cooperacao-tecnica-internacional/>. Em complemento, os relatórios técnicos sobre os projetos vinculados à OPAS poderão ser acessados pelo site: <https://www.paho.org/pt/cooperacao-tecnica-no-brasil>.

Ademais, encaminha-se a relação geral dos Bolsistas FIOTEC 2024, disponibilizada em transparência ativa, por meio do link: <https://fiocruz.br/documento/2024/05/relacao-geral-de-bolsistas-fiotec-abril-2024>, da Fundação Oswaldo Cruz.

Em relação aos bolsistas vinculados ao Ministério da Saúde

10. Quais são os valores pagos a título de bolsa?

O processo de seleção e contratação para cumprimento dos instrumentos é de responsabilidade das entidades parceiras. Portanto, essas instituições são as detentoras das informações sobre valores pagos a título de bolsa, por serem responsáveis pela gestão dos recursos e pela execução dos projetos.

De maneira geral, os valores seguem faixas estabelecidas nas normas específicas de cada parceria ou entidade gestora, podendo variar conforme a natureza do projeto, a qualificação exigida para a função desempenhada e o plano de trabalho aprovado no TED.

11. Qual o prazo médio de duração dos contratos de bolsa?

O prazo pode variar de acordo com a duração do projeto previsto no plano de trabalho do TED, necessidades operacionais do projeto e previsão de renovação, permitida mediante justificativa técnica. Os prazos de cada TED, conforme explicitado acima, podem ser consultados em transparência ativa.

12. Quais são os critérios utilizados para a seleção de bolsistas?

O processo de seleção e contratação para cumprimento dos instrumentos é de responsabilidade das entidades parceiras. Portanto, essas instituições são as detentoras das informações sobre valores pagos a título de bolsa, por serem responsáveis pela gestão dos recursos e pela execução dos projetos.

Importante frisar que este Ministério indica às entidades parceiras que suas contratações devem ser fundamentadas em procedimentos internos que devem respeitar a transparência e que assegurem que as necessidades específicas e técnicas de cada projeto sejam satisfeitas por profissionais que possuem as qualificações e experiências necessárias, adaptadas às demandas singulares de cada projeto.

Os critérios utilizados para a seleção devem observar os princípios constitucionais da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência — e compreendem a definição objetiva das atribuições a serem desempenhadas, a exigência de comprovação de qualificação técnica ou científica compatível com as atividades a serem executadas e a avaliação de currículo, experiência profissional e/ou formação acadêmica.

13. Quais são os instrumentos jurídicos adotados para a formalização das bolsas e quais são as entidades parceiras responsáveis pela execução desses contratos?

Os instrumentos jurídicos adotados para a formalização das bolsas de apoio técnico, pesquisa ou gestão de projetos no âmbito dos TEDs são definidos conforme os regulamentos internos da entidade parceira executora, respeitadas as diretrizes estabelecidas no TED. É importante esclarecer que os TEDs não se vinculam à contratação de pessoa física pelo Ministério da Saúde, sendo de responsabilidade exclusiva da instituição parceira a gestão e eventual contratação de recursos humanos necessários à execução das atividades pactuadas.

As entidades parceiras responsáveis pela execução desses contratos são, em geral, instituições federais de ensino, pesquisa ou ciência e tecnologia, que, com base em sua autonomia administrativa e normativa, utilizam os instrumentos jurídicos adequados para a concessão de bolsas, de acordo com seus próprios regulamentos e critérios técnicos.

Sobre a transparência na contratação de bolsistas e consultores

14. Quais medidas são adotadas pelo Ministério para garantir a publicidade e o controle sobre esses contratos?

Reforçam-se as informações trazidas em resposta aos itens 9 e 12.

15. Existe um portal ou meio de consulta pública contendo a relação dos bolsistas e consultores contratados, bem como seus vencimentos e a duração dos contratos? Caso afirmativo, favor indicar o link de acesso.

A relação de instituições federais que possuem TEDs vigentes firmados com o Ministério da Saúde pode ser consultada por meio do site: <https://portalfns.saude.gov.br/termo-de-execucao-descentralizada/>. Nele poderão ser verificadas a quantidade e a relação de TEDs pactuados por localidade, instituição e valores.

No que se refere aos projetos celebrados com Organismos Internacionais, a relação dos Termos de Cooperação (TCs) e PRODOCs vigentes poderá ser consultada pelo site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/demas/cooperacao-tecnica-internacional/>. Em complemento, os relatórios técnicos sobre os projetos vinculados à OPAS poderão ser acessados pelo site: <https://www.paho.org/pt/cooperacao-tecnica-no-brasil>.

Ademais, encaminha-se a relação geral dos Bolsistas FIOTEC 2024, disponibilizada em transparência ativa, por meio do link: <https://fiocruz.br/documento/2024/05/relacao-geral-de-bolsistas-fiotech-abril-2024>, da Fundação Oswaldo Cruz.

16. Quais são os critérios adotados pelo Ministério para evitar conflitos de interesse e garantir que as contratações respeitem os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência?

Reforçam-se as informações trazidas em resposta aos itens 9 e 12.

17. Considerando as notícias veiculadas em 2024 pelo jornal Folha de S. Paulo sobre a não divulgação da lista de bolsistas contratados pelo Ministério, qual a justificativa para manter sigilo sobre essas informações?

As entidades desenvolvedoras dos projetos, conforme explicitado, são as responsáveis por fornecer informações sobre seus colaboradores, relacionando o quantitativo de trabalhadores, nome, local de trabalho, remuneração, tipo de vínculo, instituição de vínculo e a formação de cada um deles.

Reforçam-se as informações trazidas em resposta ao item 9.

O Ministério da Saúde reitera seu compromisso com a promoção de uma gestão pública transparente, responsável e aberta ao controle social. A adoção de práticas transparentes beneficia não apenas a Administração Pública e seus parceiros, mas toda a sociedade, ao promover o acesso à informação, facilitar o controle social e contribuir para a prevenção da corrupção e do desperdício de recursos.

Nesse sentido, ressalta-se que, no âmbito do Ministério da Saúde, não há qualquer ato

administrativo que tenha decretado sigilo das informações apontadas, portanto não há que se falar em obstrução desta Pasta ao exercício da cidadania, pois permite-se a qualquer cidadão o direito de consulta às informações existentes sob guarda deste Ministério, sem a necessidade de identificação ou justificativa.

18. Existe alguma determinação legal que impeça a publicidade dessas contratações? Se sim, quais normativos fundamentam essa restrição? Se não, qual foi o motivo da negativa, à época, para a divulgação desses dados?

Reforçam-se as informações trazidas em resposta ao item 17.

19. Os dados já foram disponibilizados? Se sim, favor anexar à resposta deste requerimento uma relação atualizada dos bolsistas e consultores contratados.

Reforçam-se as informações trazidas em resposta aos itens anteriores, em especial no item 9.

4. As respostas aos questionamentos levantados reafirmam o comprometimento da atual gestão do Ministério da Saúde em manter a ética, a transparência e a eficiência na gestão pública.

5. À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos -**ASPAR/MS**, em retorno.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 05/05/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047546781** e o código CRC **B55539D6**.



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Sra. Caroline De Toni)**

Solicita informações ao Ministro da Saúde, Sra. Nisia Veronica Trindade Lima, acerca da composição do quadro de pessoal, critérios de contratação bolsistas e consultores, bem como medidas de transparência adotadas pela pasta.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro que sejam solicitadas a Ministra da Saúde, Sra. Nisia Veronica Trindade Lima, informações acerca da composição do quadro de pessoal, dos critérios de contratação de bolsistas e consultores, bem como das medidas de transparência adotadas pela pasta.

• **Sobre a Portaria com trechos revogados**

- 1) Quais foram os trechos específicos da Portaria GM/MS nº 4.833, de 30 de dezembro de 2022, que foram revogados?
- 2) Qual a justificativa oficial do Ministério para a revogação dos referidos trechos da Portaria GM/MS nº 4.833/2022?
- 3) Quais estudos, pareceres ou manifestações técnicas embasaram essas decisões? Favor encaminhar os documentos comprobatórios.
- 4) Quantas parcerias via Termo de Execução Descentralizada (TED) foram firmadas para a contratação de bolsistas após a revogação dos trechos da Portaria GM/MS nº 4.833/2022?
- 5) De que forma a revogação dos trechos da portaria afetou os processos





LIDERANÇA DA MINORIA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/02/2025 16:24:02.960 - Mesa

RIC n.640/2025

de descentralização e a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)?

6) Quais medidas foram adotadas para garantir a continuidade e a eficiência das ações previamente estabelecidas nos TEDs afetados pela revogação?

7) Como o Ministério da Saúde comunicou aos estados, municípios e demais partes interessadas sobre as alterações decorrentes da revogação dos trechos da portaria?

8) Quais canais foram utilizados para assegurar que todos os envolvidos fossem devidamente informados e orientados sobre as mudanças nos procedimentos?

- **Sobre o quadro de Pessoal do Ministério da Saúde**

9) Qual a quantidade atual de servidores concursados, terceirizados, consultores e bolsistas atuando no âmbito do Ministério da Saúde? Favor discriminar os quantitativos de cada categoria e indicar onde essas informações podem ser localizadas nos dados abertos do Ministério.

- **Em relação aos bolsistas vinculados ao Ministério da Saúde:**

10) Quais são os valores pagos a título de bolsa?

11) Qual o prazo médio de duração dos contratos de bolsa?

12) Quais são os critérios utilizados para a seleção de bolsistas?

13) Quais são os instrumentos jurídicos adotados para a formalização das bolsas e quais são as entidades parceiras responsáveis pela execução desses contratos?

- **Sobre a transparência na contratação de bolsistas e consultores:**

14) Quais medidas são adotadas pelo Ministério para garantir a publicidade e o controle sobre esses contratos?

15) Existe um portal ou meio de consulta pública contendo a relação dos bolsistas e consultores contratados, bem como seus vencimentos e a duração dos contratos? Caso afirmativo, favor indicar o link de acesso.

16) Quais são os critérios adotados pelo Ministério para evitar conflitos de





LIDERANÇA DA MINORIA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/02/2025 16:24:02.960 - Mesa

RIC n.640/2025

interesse e garantir que as contratações respeitem os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência?

17) Considerando as notícias veiculadas em 2024 pelo Jornal Folha de S. Paulo sobre a não divulgação da lista de bolsistas contratados pelo Ministério, qual a justificativa para manter sigilo sobre essas informações?

18) Existe alguma determinação legal que impeça a publicidade dessas contratações? Se sim, quais normativos fundamentam essa restrição? Se não, qual foi o motivo da negativa, à época, para a divulgação desses dados?

19) Os dados já foram disponibilizados? Se sim, favor anexar à resposta deste requerimento uma relação atualizada dos bolsistas e consultores contratados.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência na administração pública é um princípio fundamental da gestão governamental, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da atuação dos órgãos estatais. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) assegura ao cidadão o direito de obter informações de interesse coletivo, garantindo a fiscalização dos atos da administração pública.

Notícias veiculadas pela imprensa desde 2024 indicam um aumento expressivo de profissionais não concursados no Ministério da Saúde, aliado à falta de transparência na divulgação desses vínculos. Se tais contratações não estiverem sendo realizadas com critérios objetivos claros, publicidade adequada e mecanismos eficazes de controle, pode-se comprometer a moralidade administrativa e a eficiência do serviço público, em afronta ao que determina a Constituição.

Além disso, a revogação de trechos da Portaria GM/MS nº 4.833/2022 impactou diretamente os processos de descentralização





LIDERANÇA DA MINORIA CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrativa e a gestão dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), que viabilizam a cooperação técnica e financeira entre diferentes entes da administração pública. A ausência de informações detalhadas sobre os motivos e os impactos dessas revogações compromete a previsibilidade das políticas públicas e a correta aplicação dos recursos destinados ao SUS.

Dessa forma, faz-se imperativa e urgente a obtenção de informações detalhadas sobre: O número de servidores concursados, terceirizados e bolsistas atualmente em atividade no Ministério da Saúde; Os critérios de seleção adotados para a contratação de bolsistas e consultores, incluindo os valores das bolsas concedidas e os prazos de vigência dos contratos; Os instrumentos jurídicos utilizados para a formalização das parcerias e contratações; A motivação e os efeitos práticos da revogação de trechos da Portaria GM/MS nº 4.833/2022.

A omissão dessas informações compromete o controle social e pode configurar violação aos princípios da publicidade e eficiência administrativa, sendo essencial que os dados sejam prestados dentro do prazo legal, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação e demais normativos aplicáveis.

Sala das Sessões, ____/____/____.

Deputada Caroline De Toni
PL/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 52

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 396/2025	Deputado Duarte Jr.
Requerimento de Informação nº 403/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 409/2025	Deputado Luiz Carlos Hauly
Requerimento de Informação nº 410/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 412/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 413/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 416/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 418/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 419/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 437/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 441/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 450/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 459/2025	Deputado Ricardo Ayres
Requerimento de Informação nº 468/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 478/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 512/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 523/2025	Deputada Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 529/2025	Deputada Delegada Katarina
Requerimento de Informação nº 540/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 544/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 573/2025	Deputada Chris Tonietto

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IQUR

Ofício 1ªSec-RI-E-nº 52 (0047053719)

SEI 25000.031232/2025-05 / pg. 14



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 52

Brasília, 01 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 579/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 585/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 588/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 591/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 594/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 618/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 640/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 641/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 649/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 650/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 655/2025	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR

Ofício 1ªSec-RI-E-nº 52 (0047053719)

SEI 25000.031232/2025-05 / pg. 15